

Bem vindo a Oficina Prestação de Contas

FNDE

Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

FNDE

Ministério
da Educação

Por que é preciso prestar contas ?

Constituição Federal de 1988.

Art. 70, parágrafo único.

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

OBS:

Contudo, a exigência de prestação de contas para quem se responsabiliza por recursos públicos é mais antiga do que a Carta Magna de 1988.

O Decreto-Lei nº 200/67, por exemplo, já tratava do assunto. Assim, quem recebe recursos repassados pelo Governo Federal por meio de transferências legais ou de convênios, em razão dos dispositivos legais acima, também assume esta obrigação.

Quando há troca de prefeitos, o novo gestor assume alguma responsabilidade?

No caso de mudança na gestão municipal, é importante atentar-se ao que diz a Súmula 230 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob a pena de corresponsabilidade".

**EM REGRA, COMPETE AO ATUAL GESTOR PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO,
INDEPENDENTE DO TEMPO DO SEU RECEBIMENTO.**

Quais são os prazos para prestar contas ?

Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 – Alimentação Escolar (PNAE)

SIGPC: 15/Fevereiro do ano subsequente ao repasse dos recursos.

SIGECON: 45 dias após o envio da P.C. cabe o CAE enviar parecer sobre as contas.

Resolução/CD/FNDE nº 12/2011 – Transporte Escolar (PNATE)

SIGPC: 28/Fevereiro do ano subsequente ao repasse dos recursos.

SIGECON: 45 dias após o envio da P.C. cabe o CACS/FUNDEB enviar parecer sobre as contas.

Resolução/CD/FNDE nº 15/2014 – PDDE

SIGPC: 30/Abril do ano subsequente ao repasse dos recursos.

OUTROS PROGRAMAS E PROJETOS É PRECISO ACOMPANHAR A SUA LIBERAÇÃO NO SIGPC.

Se eu perder o prazo, o sistema aceitará o envio da P.C. ?

Sim.

O SIGPC não bloqueia o envio da prestação de contas após o vencimento da prazo.

Observação:

É preciso atentar para os prazos de P.C, visto que o não envio (omissão) pode acarretar a suspensão dos recursos.

Posso enviar prestação de contas pelo correios ?

Resolução CD/FNDE nº 02/2012.

As transferências com data de prestação de contas recaindo a partir de 01/01/2012 devem, obrigatoriamente, serem prestadas no SIGPC.

Logo, apenas as prestações de contas dos programas anteriores a 2010 é permitido, e casos excepcionais, o envio de documentação em papel.

Contato

Muito obrigado!

Capacitações e Oficinas Permanentes:

capacitacoes.sigpc@fnde.gov.br

Dúvidas e Sugestões:

contasonline.projetos@fnde.gov.br

Atendimento Institucional 061 2022 – 4165 – 4253 – 4142 – 4877 – 4879 – 4933 – 4788 – 4474
Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita) 0800-616161 (de segunda a sexta-feira,
das 8h às 20h.)

FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

FNDE

Ministério
da Educação